DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2026

Fundo: **GOFLUX SB**

CNPJ: 53077542000129
1ª Integralização de Cotas: **31/01/2024**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$24.178.934,92	2.426	73,59%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$2.009.786,65	255	6,12%
Total	R$26.188.721,57	2.681	79,71%
PDD	R$1.450.643,60		4,42%

Outros Ativos	R$8.457.747,50		25,74%
Passivo	R$ 340.683,30		1,04%
Patrimônio líquido	R$ 32.855.142,18		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
5119	**R$48.470.631,60**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
200	R$1.552.766,22

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	R$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	200	0	0,00%	00	00,00%	R$1.552.766,22
Total	**200**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$1.552.766,22**

[1] validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 200 recebíveis, que representam a totalidade de 200 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos procedimentos realizados durante a verificação de lastro, de acordo com o artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, concluímos que, para os itens selecionados para inspeção, não foram identificadas pendências ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, tanto em relação às substituições, quanto aos itens inadimplentes no trimestre findo em 30 de junho de 2026. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual semestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Docusign Envelope ID: C34B592A-200D-8C73-8226-F998006A1729

Demonstrativo trimestral

São Paulo, 28 de Julho de 2026

À

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. - CNPJ nº 22.610.500/0001-88

REF. DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – FIDC GOFLUX - CNPJ nº 53.077.542/0001-29

Em atendimento ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 22/12/2022, Capítulo VI, art. 27:

QUADRO DE RESPOSTAS

ITEM	RESPOSTA
§ 3º I.	Não houve alteração na política de investimento
§ 3º II.a.	Não houve alteração
§ 3º II.b.	Não houve alteração
§ 3º III.	Não houve alteração
§ 3º IV.a.	Não houve alteração
§ 3º IV.b.	Cessão definitiva sem obrigação de recompra, contendo apenas cláusulas de resolução de cessão em caso de má formalização.
§ 3º V.	Não aplicável
§ 3º VI.a.	Não aplicável
§ 3º VI.b.	Não aplicável
§ 3º VII.	Uma potencial descontinuidade na originação ou cessão de direitos creditórios poderia acarretar em liquidação do fundo. O impacto no valor do patrimônio líquido e rentabilidade da carteira mais relevantes seriam decorrentes dos custos mínimos da estrutura.
§ 3º VIII.	Não Aplicável

§ 2º A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do *caput*:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: C34B592A-200D-8C73-8226-F998006A1729

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

   a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

   b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

   a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

   b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

   a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

   b. motivação da alienação;

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

DocuSigned by:
José Guilherme Soares
1E9E82991B9C4DA...

Assinado por:
Paulo Young Chi
0812E7C04B10432...